

Lei 023/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em
11-12-97
Marjão
Rocha
e/mandado

PROJETO DE LEI Nº 023/97

“FAZ ALTERAÇÃO DE ARTIGO”

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 151/97, de 14 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar por um prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis por até 02(dois) períodos iguais, até que se proceda a nomeação de titulares nos seguintes cargos de provimento efetivo:

Nome do Cargo	S. de Vencimento	Nº de Cargos	Nível
Assistente de Adm. Fazendária	CE - 19	02	I
Oficial de Adm. Fazendária	CE - 15	02	I
Assistente de Administração	CE - 19	01	I

ART. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 151/97, de 14 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Fica também o chefe do Executivo autorizado a contratar mão de obra não especializada, por um prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis por até 02 (dois) períodos iguais, até que se proceda a nomeação de titulares no seguinte cargo de provimento efetivo:

Nome do Cargo	S. Vencimento	Nº de Cargos	Nível
Auxiliar de Serviço Público	CE - 01	20	I

ART. 3º - As despesas decorrentes com as referidas contratações, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 17 de Novembro de 1997


ANGELINO DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Padre Macário nº 129 Centro Tocantins - MG.
Cep 36 512-000 Telefax (032) 574-1319